



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 584, DE 21 DE JULHO DE 2011.

PROÍBE O USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS SOB FORMA DE PREMIAÇÃO, BRINDES, OFERTA, CORTESIA EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, o uso de bebidas que tenham teor alcoólico, como forma de premiação, brindes, cortesia ou modos de gratificação em eventos esportivos, bingos, novenários, quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras ou qualquer outra manifestação pública.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta lei, considera-se bebida que tenha teor alcoólico no mínimo de 1% (um por cento), discriminado ou não em seu rótulo.

Art. 3º A sociedade em conjunto com o Poder Público fica responsável pela fiscalização e o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único – Quanto ao infrator, seja pessoa física ou jurídica, que possui concessão ou autorização para a realização do evento, terá sua concessão ou autorização cancelada ou cassada pelo Poder Público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 21 DE JULHO DE 2011.**

Vagner Sales
Prefeito Municipal

